

ERRATA DO EDITAL LPG 05/2023**EDITAL LPG 05/2023 –JOSÉ DA PROVIDÊNCIA**

**OUTRAS ÁREAS: PREMIAÇÃO PARA TODAS AS ÁREAS, EXCETO CULTURA POPULAR E
AUDIOVISUAL**

ONDE SE LÊ:

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado do Piauí, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

[...]

14.1.1 PESSOA FÍSICA [...]

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

14.1.2 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição.

LEIA-SE:

2.3 Fica isento da incidência de imposto de renda a premiação para Pessoa Física e Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, por se enquadrar na modalidade de “doação”, nos termos do Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, portanto, não haverá nenhuma retenção no valor repassado ao fazedor de cultura que possua as naturezas jurídicas citadas acima. No tocante à Pessoa Jurídica com fins lucrativos poderá haver incidência de imposto de renda a premiação, porém, não será retido na fonte.

[...]

14.1.1 PESSOA FÍSICA [...]

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio, dentro do prazo descrito no cronograma.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

14.1.2 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio, **dentro do prazo descrito no cronograma.**

Observação: Modificação realizada em virtude do atual entendimento do Ministério da Cultura, positivado através do Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

Teresina – PI, 28 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura